



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Gerais

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Secretaria da Cultura e Secretaria da Educação.

2. Descrição da necessidade

Efetivar a contratação de 72 (setenta e duas) grupos artísticos e/ou artistas individuais para a realização de espetáculos teatrais infantis, contações de histórias e/ou apresentações circenses, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos e máxima de 35 (trinta e cinco) minutos, para o público infantil (05 a 10 anos de idade) em edições do Projeto Cultural Teatro nas Escolas a serem realizadas nas escolas da rede municipal de educação, organizado pela Secretaria Municipal da Cultura. As 72 (setenta e duas) propostas contratadas necessariamente deverão estar devidamente inscritas, habilitadas e deferidas no certame proposto pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento de espetáculos teatrais, circenses infantis e/ou contações de histórias. O presente projeto acontecerá entre os meses de maio a novembro de 2025 em 36 (trinta e seis) escolas da rede municipal de educação de Toledo/PR (área urbana e rural, somente as escolas que não possuem ensino integral), conforme programação organizada pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria da Educação.

2.1 Justificativa para a contratação

Considerando a Lei Municipal Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Toledo e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo, com destaque para o seu Artigo 2º que trata sobre seus objetivos;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Toledo, com destaque para seu artigo 113, que assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;

Considerando os princípios do Sistema Nacional de Cultura dispostos no Artigo 216-A da Constituição Federal;

Considerando o entendimento da UNESCO, cultura pode ser entendida como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é importante não só porque desenvolve toda uma cadeia produtiva, mas também porque colabora para a formação de cidadãos mais atuantes e críticos. A cultura também é comportamento. Fomentar e, principalmente, preservar nossos hábitos, costumes e tradições é essencial para o desenvolvimento de um povo. Fomentar a cultura ajuda a formar mão de obra especializada que, conseqüentemente, torna-se geradora de receitas;

Considerando o levantamento "Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020", divulgado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou Toledo como o 9º município do país com maior atratividade cultural;

Considerando o dever da Secretaria da Cultura de Toledo em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, que além de abrangerem uma parcela cada vez maior da população da cidade, e também toda a região, é importante a realização dos grandes eventos culturais que englobem música, dança, teatro, cinema, exposições de artes plásticas e outros, que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, mantendo assim a cidade de Toledo como um polo de atrativos culturais.

A organização das atividades culturais de um município necessariamente deve ser realizada através de um formato que garanta a transparência, a impessoalidade e a idoneidade e, neste sentido, a aplicabilidade do mecanismo de seleção por meio de avaliação

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO - CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

e seleção de propostas e/ou projetos culturais se manifesta como a via mais segura a fim de manter os princípios outrora citados. Toledo é um município que vem se destacando na produção de eventos culturais de grande monta e seu reconhecimento já ultrapassa as barreiras regionais, sendo já conhecida como a 9ª cidade do Brasil que mais investe em cultura (IBGE, 2021). Com isto em vista, se faz urgente a adaptação da realização dos editais culturais desenvolvidos no município a exemplo do que ocorre nos demais municípios mais acostumados com as práticas de credenciamento de artistas. A escolha em abrir o credenciamento a nível estadual tem o objetivo de valorizar o movimento cultural produzido no município de Toledo em paralelo com as produções e criações artísticas que ocorrem nas mais variadas localidades do estado do Paraná, de modo a assegurar o importante intercâmbio cultural que artistas externos podem proporcionar aos artistas locais, bem como, à toda população expectadora.

O Teatro nas Escolas é um projeto cultural desenvolvido pela Secretaria Municipal da Cultura no final do ano de 2021 com o objetivo inicial de atender a duas demandas urgentes: ampliar e fortalecer a transversalidade entre as políticas públicas e afirmativas da cultura e da educação de modo a garantir o contato das crianças com a ludicidade, com a sensibilização, a imaginação e a criatividade e, também, intensificar e aprimorar a formação de público para as artes cênicas no município de Toledo.

O projeto atende as escolas municipais, contemplando alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de encantar e estimular as crianças das escolas públicas para o universo do teatro, despertando nelas o interesse, a apreciação e o potencial criativo nesse campo artístico. Visa também a formação de público, visto que para muitos alunos assistirão uma apresentação teatral pela primeira vez. Portanto assim começa uma conscientização de como devemos nos portar quando temos contato com o teatro, que estabelece uma relação completamente diferente e única entre público e artista, buscando despertar em cada educando o hábito de apreciar esse seguimento artístico.

No início do projeto até o ano de 2023 as atividades cênicas eram realizadas por uma servidora da pasta da Secretaria Municipal da Cultura com formação na área e dividia sua carga horária de trabalho entre o projeto Teatro nas Escolas e a atuação enquanto instrutora do curso ofertado na Casa da Cultura na área de Introdução à formação de ator/atriz. Contudo, a partir do início de 2024 observou-se a necessidade de ampliar a forma e a quantidade de atendimentos às unidades escolares municipais e, também, de desenvolver dinâmicas cênicas para o público infantil a fim de potencializar a capacidade lúdica, imaginativa e, portanto, criativa das crianças, além de ofertar importante parceria junto à Secretaria Municipal da Educação (SMED) a fim de proporcionar atividades didáticas observáveis pelo corpo docente das unidades escolares. Em 2025 o projeto, mais uma vez, teve uma expansão, dessa vez, para todas as 36 escolas do município.

O projeto Teatro nas Escolas é intersetorial, sendo que entre a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria da Cultura se alinham saberes e estratégias metodológicas para ofertar uma experiência de aprendizado lúdica e cultural. A cartela de apresentações teatrais é selecionada levando em consideração a faixa etária das crianças que serão atendidas, bem como existe um compromisso com a qualidade dos espetáculos que serão oferecidos aos cidadãos, buscando trazer pluralidade teatral para dentro do município.

Neste sentido, esquematizou-se a programação do Teatro nas Escolas para o ano de 2025 de modo a contemplar tanto apresentações cênicas para alunos das escolas municipais, quanto o desenvolvimento de uma cultura que garanta o contato com o lúdico dentro do ambiente escolar. E, para tanto, alinhado à escassez de servidores aptos para desenvolverem estas ações cênicas junto às escolas, observou-se a necessidade de se efetivar contratações temporárias de grupos artísticos e/ou artistas individuais por meio de inscrição e habilitação em Edital de Chamamento Público com fins de credenciamento.

Por meio do Edital de Chamamento Público com fins de credenciamento pretende-se selecionar adequadamente os profissionais que irão executar as apresentações artísticas, a

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO - CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br



fim de garantir profissionalismo, qualidade, responsabilidade e idoneidade no processo. Os artistas serão selecionados por esse processo e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As apresentações deverão ocorrer conforme o cronograma em anexo ao processo e também poderá sofrer alterações de data, local e horário, de acordo com as necessidades das secretarias envolvidas. Ademais, todas as apresentações serão ofertadas de forma gratuita para a público-alvo.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

As contratações previstas neste processo já constam no Plano de Contratações Anual elaborado pela gestão da Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria da Educação.

O objeto da contratação está previsto na Edição Extraordinária nº 4197, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 27 de dezembro de 2024, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR, tendo sua última atualização publicada na Edição nº 4226 do dia 28/01/2025, onde o item 5.7 se refere a Contratação de artistas / grupos, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo a apresentação de espetáculos teatrais infantis para a execução do projeto Teatro nas Escolas, conforme inscrição habilitada e deferida em Edital de Chamamento Público, para a Secretaria da Educação, foi publicada a alteração do Plano de Contratações Anual, em 08 de abril de 2025 no Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, na edição nº 4305, página 20, no item 6.88, onde se refere a tal Contratação. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas está sendo providenciada pelo Departamento do Licitação, portanto, até a presente data, não será possível fornecer o detalhamento das informações do Portal como: o ID PCA no PNCP, data de publicação no PNCP, ID do item no PCA, Classe/Grupo, e Identificador da Futura Contratação. Ressalta-se que não há um prazo legal estabelecido para a inserção do PCA no PNCP, porém, conforme já mencionado, a inserção está sendo providenciada pelo departamento.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária "R" 57/2021:

- Programa 22, Projeto/Atividade 068 para a Secretaria da Cultura.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 13.243.0022.6-068 ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES e projeto/atividade 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS.

- Programa 24, Atividade 082 para a Secretaria da Educação.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 12.361.0024.6-082 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pela Secretaria, pois visa atender ao projeto de incentivo e atenção às crianças e aos adolescentes vinculados à Secretaria da Educação.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Todas os editais de mesma natureza, feitas anteriormente pela Secretaria da Cultura obtiveram êxito.

Foram analisadas as contratações:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO - CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br



Inexigibilidade 097/2023 – Contratação de 32 grupos artísticos do Edital de Chamamento Público nº 019/2023 (12ª Virada Cultural de Toledo)

Inexigibilidade 063/2023 – Contratação de 06 bandas do Edital de Chamamento Público nº 014/2023 (semana farroupilha e Toledo Rock Festival)

Inexigibilidade 028/2024 e 036/2024 – Teatro nas escolas. Edital de Chamamento Público 004/2024.

Inexigibilidade 059/2024 – Virada Cultural 2024. Edital de Chamamento Público 022/2024.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

O principal requisito necessário para a contratação é os grupos artísticos e/ou artistas individuais terem sido selecionados pelo Edital de Chamamento Público e, portanto, atenderem a todas as especificidades exigidas tanto na análise documental quanto na avaliação de portfólio (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), tal como consta nos pontos 7.1 e 7.2 no Edital de Chamamento Público, minuta em anexo a este documento.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via online mediante o preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms (fornecido no referido edital).

Os contratados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade dos CONTRATADOS.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos CONTRATADOS, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 instituiu várias modalidades de licitação, além das exceções ao processo licitatório, sendo:

- **Concorrência:** é utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços comuns de engenharia.
- **Concurso:** é destinado à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.
- **Leilão:** é utilizado para a venda de bens móveis e imóveis pela administração pública.
- **Pregão:** obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns.
- **Diálogo competitivo:** é uma nova modalidade que será utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras e tecnológicas.

Tendo em vista se tratar de serviços artísticos, a única modalidade de licitação cabível parece ser o **concurso**, todavia analisando o texto da Lei:

“Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.”

Percebe-se claramente que não se trata de contratação para apresentação de espetáculos artísticos, mas sim de premiação para os melhores trabalhos.

Dessa forma partimos para as exceções ao processo licitatório:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br



- **Dispensa de licitação:** ocorre quando a licitação é teoricamente possível, mas não realizada devido a algum interesse relevante descrito na lei, como em casos de emergência ou calamidade pública, onde a rapidez na contratação é essencial.
- **Inexigibilidade de licitação:** acontece quando não há condição lógica para realizar uma licitação, como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que só podem ser prestados por uma empresa ou profissional específico.

Analisando as exceções percebemos que somente a **Inexigibilidade de licitação** traz a possibilidade para a contratação proposta, sendo todas as outras modalidades e exceção supracitadas inviáveis para esta contratação. O mesmo é possível constatar analisando a Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
 Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Reiteramos que nas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP só foram encontrados processos de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto proposto neste documento. Dessa forma nos sobrou a solução escolhida.

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, instituído na Lei 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XLIII, sendo a hipóteses de uso definidas na própria Lei:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Objetivando encontrar melhor formato possível para a contratação do objeto proposto, optamos pelo Credenciamento com posterior Inexigibilidade de Licitação.

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 003/2022 – Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP;

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – PREFEITURA DE PORTO VELHO – RO;

Edital de Chamamento Público nº 019/2023 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 97/2023) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2023.

Edital de Chamamento Público nº 022/2024 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 59/2024) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2024.

Para todos os processos similares analisados, a solução utilizada foi a de Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Credenciar, selecionar e habilitar artistas/grupos de artistas locais através de Edital de Chamamento Público para a contratação dos serviços descritos no Edital, a contratação deverá ser por processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 74 inciso IV da Lei 14.133.

As contratações propostas visam suprir a necessidade de apresentações artísticas para o Programa Teatro nas Escolas, que será realizado dentro dos limites urbanos do Município de Toledo/PR, como composição da agenda municipal de eventos anuais.

Vale mencionar a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 que instituiu o Programa “Prata da Casa” cujo disposto contido no art. 2º prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal, bem como, no § 2º temos o texto “*Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.*”.

Por se tratar de Credenciamento será formada uma Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise e habilitação dos inscritos e todas as regras de avaliação e seleção estarão descritas no Edital.

Poderão se inscrever tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sendo que a prioridade é a contratação de artistas locais ou grupos que possuam o maior percentual de formação composto por artistas locais em consonância com o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.494/2022:

“Art. 2º - Fica instituído o “Programa Prata da Casa”, que visa incentivar a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo municipal.”

Trata-se de contratação de serviço para apresentação artística com prazo de 90 (noventa) dias para execução.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de contratações será de 72 (setenta e dois) artistas (grupos e/ou individuais) /propostas conforme o Edital de Chamamento Público.

Produto	Quantidade
Contratação de profissional para apresentação artística de artes cênicas, apresentação a ser realizada para o projeto Teatro nas Escolas, edição 2025. Modalidade Solo e/ou dupla.	36
Contratação de profissional para apresentação artística de artes cênicas, apresentação a ser realizada para o projeto Teatro nas Escolas, edição 2025. Modalidade Trio e/ou mais integrantes.	36

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br



O valor fixado de pagamento pelo serviço que será contratado de apresentação teatral infantil e/ou contação de histórias é no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para apresentação solo e/ou dupla e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para apresentação de trios ou mais, sendo 36 contratações em cada uma das modalidades acima descritas, totalizando, portanto, uma contratação global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor será rateado igualmente entre as duas secretarias envolvidas no processo. Tal configuração de valor se corresponde ao que é pago para artistas em certames como nos casos:

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO PAL N° 100/2022 - CREDENCIAMENTO N° 011/2022 – Prefeitura Municipal de Itinga/MG;
- CREDENCIAMENTO N° 003/EDITAL N° 009/FCCR/2023 CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS – Fundação Cultural Cassiano Ricardo – São José dos Campos/SP;
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS – Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO – Fundação Cultural de Porto Velho/RO.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a qualidade da execução do objeto. No caso da contratação de artistas/grupos artísticos, totalizando 72 contratações, para apresentações nas escolas municipais, a contratação parcelada, por itens, se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Natureza Individualizada das Contratações
 - Cada artista ou grupo artístico possui uma identidade própria, um estilo específico de apresentação e condições exclusivas de contratação. A fragmentação da contratação em itens permite que cada um seja tratado de forma independente, garantindo maior adequação aos critérios artísticos e contratuais.
 - Os contratos devem ser firmados diretamente com cada artista ou seu representante exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que torna inviável a contratação em bloco.
- b) Melhor Gestão e Organização dos Eventos
 - Como as apresentações ocorrerão em diferentes locais, datas e horários, a contratação parcelada permite maior flexibilidade no planejamento e adequação da programação.
 - O modelo parcelado possibilita ajustes na programação de acordo com a disponibilidade dos artistas e necessidades do evento, sem comprometer o cronograma geral.
- c) Maior Competitividade e Atendimento às Particularidades do Mercado Artístico
 - O setor artístico funciona de forma descentralizada, onde cada artista ou grupo pode ter diferentes condições contratuais, cachês e exclusividades. A divisão por itens permite que cada contratação seja realizada conforme as especificidades de cada artista, respeitando sua autonomia.
 - O parcelamento evita a necessidade de uma única empresa intermediária, permitindo contratações diretas e economicamente mais vantajosas.
- d) Eficiência na Gestão Orçamentária e Conformidade com a Lei
 - A contratação por itens possibilita que os pagamentos sejam distribuídos conforme a realização de cada apresentação, otimizando a execução orçamentária da Administração.
 - O artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que for mais vantajoso e não

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



comprometer a execução do objeto. Como cada apresentação ocorre em momentos distintos, a contratação parcelada não afeta a eficiência do evento e possibilita melhor gestão dos recursos públicos.

Diante dos aspectos apresentados, a contratação parcelada por itens se justifica, pois permite melhor organização dos eventos, respeita as particularidades do mercado artístico, proporciona maior flexibilidade na programação e otimiza os recursos públicos. Dessa forma, atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo o sucesso do Programa Teatro nas Escolas 2025.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será por item, ou seja, cada item refere-se a contratação de uma proposta/artista, totalizando 72 (setenta e duas).

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, pois não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a realização deste serviço, compor a programação artística do Projeto Teatro nas Escolas a fim de garantir que as 36 (trinta e seis) escolas da rede municipal de educação sejam atendidas, de modo a abrilhantar o evento com espetáculos de renome artístico no segmento do teatro. Oferecer este tipo de programação de forma gratuita incentiva a participação ativa da comunidade escolar, proporcionando um evento cultural atraente e acessível, para que as pessoas se sintam motivadas a se envolverem nas festividades e também que se sintam mais pertencentes aos espaços públicos. Além do mais, o evento propiciará circulação de grupos de outros municípios a fim de oportunizar importantes trocas culturais entre os grupos de Toledo e, inclusive, solidificará ainda mais a produção cultural local.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação poderá acarretar alguns impactos ambientais, incluindo a produção de resíduos, como embalagens descartáveis de alimentos e bebidas. Contudo, as unidades escolares já dispõem de pontos estratégicos nos locais do evento, lixeiras para coleta de material orgânico e reciclável, a fim de incentivar as crianças a descartar adequadamente seu lixo.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Equipe responsável (eis) pela elaboração:

Assinado e datado eletronicamente.

Helton Rycardo Medes

Analista em Administração e Planejamento I

Matricula – 879881

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 - cultura@toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DE
TOLEDOSECRETARIA
DA **CULTURA****Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado e datado eletronicamente.

Gabriel Furlan Freire Gameiro

Secretário da Cultura

Portaria 13/2025 - Matrícula 907401

Ordenador da despesa

Assinado e datado eletronicamente.

Janice Aparecida de Souza Salvador

Secretária da Educação

Portaria 7/2025

Ordenador da despesa

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR - (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 16/05/2025 12:11:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 16/05/2025 16:31:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. HELTON RYCARDO MEDES em 16/05/2025 13:09:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 18/05/2025 18:34:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 803457cf-f3ee-4627-ba4b-e7a9c714ec1f

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 19/05/2025 08:20:37.

Assinaturas

Página: 1

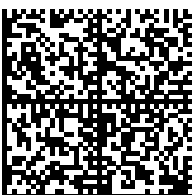


Documento: 19647/2025 - 1_ETP Edital Teatro nas Escolas.pdf
Data: 16/05/2025 12:11:08

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 16/05/2025 16:31:29.

Assinatura avançada realizada por: HELTON RYCARDO MEDES em 16/05/2025 13:09:00.

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 18/05/2025 18:34:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 803457cf-f3ee-4627-ba4b-e7a9c714ec1f

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 16/05/2025 12:11:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 16/05/2025 16:31:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. HELTON RYCARDO MEDES em 16/05/2025 13:09:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 18/05/2025 18:34:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 803457cf-f3ee-4627-ba4b-e7a9c714ec1f

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 19/05/2025 08:20:37.